CREDENCIAMENTO N° 001/2023-IASB

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que fará realizar o Chamamento Público que tem por objeto o Credenciamento de empresa para prestação de serviços em várias especialidades médicas, ambulatoriais, hospitalares, odontológicas, Home CARE, Programa de Atenção a Pessoa Idosa, fornecimento de OPME's e serviços de remoção (básico e avançado) para atender aos usuários do Plano Básico de Assistência à Saúde Social – PABSS, deste IASB.
Início do Credenciamento: a contar da data de publicação do Edital
Local de Entrega: Sala da CPL/IASB – 2º andar, sito à Trav. Dr. Enéas Pinheiro nº 2300 – Marco, Belém/PA
Horário: de 8 às 12h e de 14 às 17h.
Email: *cpl-iasb@cinbesa.com.br*

REGINALDO DA LUZ QUADROS:40245047204
Assinado de forma digital por REGINALDO DA LUZ QUADROS:40245047204
Dados: 2023.03.01 14:48:21 -03'00'

Belém/Pa, 01 de março de 2023.

REGINALDO DA LUZ QUADROS
Comissão Permanente de Licitação/ IASB
Presidente

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-IASB

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL/IASB, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **CREDENCIAMENTO** de **PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E FORNECEDORES DE MATERIAIS CIRÚRGICOS**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, para atender os usuários do Plano de Assistência Básica à Saúde e Social – **PABSS**.

1. DO OBJETO:

O presente procedimento tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços na área de saúde, hospitais e clínicas, referente à:

I. ASSISTÊNCIA MÉDICA;

II. EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;

III. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;

IV. MATERIAL CIRURGICO HOSPITALAR (órteses, próteses e materiais especiais);

V. REMOÇÃO DE PACIENTES;

VI. SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES CRÔNICOS;

VII. PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA;

VIII. DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE POR MEIO DE TELESSAÚDE.

Os critérios de credenciamento estão especificados no Termo de Referência deste edital.

1.1 ASSISTÊNCIA MÉDICA:

1.1.1 Compreendem as seguintes ESPECIALIDADES:

1. Alergologia clínica e pediátrica;
2. Arritmologia;
3. Acupuntura
4. Alergia e Imunologia
5. Anestesiologia
6. Angiologia
7. Cardiologia;
8. Cardiopediatria;
9. Cirurgia Bucomaxilofacial;
10. Cirurgia de cabeça e pescoço;
11. Cirurgia pediátrica;
12. Cirurgia Reparadora;
13. Cirurgia torácica;
14. Cirurgia Cardiovascular;
15. Cirurgia do Aparelho Digestivo;
16. Cirurgia Geral;
17. Cirurgia Oncológica;
18. Cirurgia Plástica;
19. Cirurgia Torácica;
20. Cirurgia Vascular;
21. Clínica Médica;

22. Coloproctologia;
23. Dermatologia.
24. Endocrinologia clínica e pediátrica;
25. Endoscopia;
26. Gastroenterologia clínica e pediátrica;
27. Geriatria;
28. Ginecologia e Obstetrícia;
29. Hematologia clínica e pediátrica;
30. Hepatologia clínica e pediátrica;
31. Homeopatia;
32. Infectologia;
33. Mastologia;
34. Medicina física e reabilitação;
35. Nefrologia pediátrica;
36. Nefrologia;
37. Neurocirurgia;
38. Neurologia clínica e pediátrica;
39. Nutrologia pediátrica;
40. Nutrologia;
41. Oftalmologia clínica e cirúrgica;
42. Oncologia clínica e cirúrgica;
43. Onco-pediatria;
44. Onco-ortopedia;
45. Ortopedia e traumatologia clínica;
46. Ortopedia e traumatologia cirúrgica especializada;
47. Ortopedia e traumatologia infantil;

48. Otorrinolaringologia;
49. Patologia;
50. Pediatria;
51. Pneumologia clínica e pediátrica;
52. Psiquiatria adulto;
53. Psiquiatria infantil;
54. Radiologia e diagnóstico por imagem;
55. Radioterapia;
56. Radiocirurgia;
57. Reumatologia clínica e pediátrica;
58. Urologia;

1.1.2 HOSPITAL GERAL / HOSPITAL PEDIÁTRICO:

Consultas Ambulatoriais, Internações Clínicas, Cirúrgicas, Obstétricas e Oncológicas (adulto e pediátrico), leitos em UTI (adulto/pediátrico/neonatal/isolamento), sobreavisos nas especialidades médicas, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (laboratório, Raio–x, Ultrassonografia, Endoscopia, Tomografia, Ressonância Magnética), Fisioterapia, Fonoterapia, Serviços de Hemodiálise, Serviços de Cirurgia Cardíaca, Hemodinâmica, Intervencionista, Quimioterapia e Radioterapia Serviços Hospitalares com suporte em Nutrição Enteral e Parenteral, cujos critérios para credenciamento encontram-se especificado no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

1.1.3 ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (Home CARE):

Refere-se à prestação de Serviço de Assistência Domiciliar - Home CARE, prioritariamente voltado ao cumprimento às decisões judiciais, nas suas modalidades de Atendimento Domiciliar e Internação Domiciliar (Baixa, Média e Alta Complexidade com ou sem ventilação), definidas com base nos critérios de elegibilidade e escore da TABELA DE AVALIAÇÃO DE COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL – ABEMID, e TABELA DE AVALIAÇÃO NEAD de acordo com a especificidade de cada situação, compreendendo uma gama de serviços de saúde realizados no domicílio destinados ao suporte terapêutico do paciente, além de uma rede de apoio para diagnósticos e outras medidas, com a garantia da continuidade do cuidado.

1.2 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO:

Modalidade de prestação de serviços que utiliza recursos físicos (RX, Ultrassonografia, Tomografia, Ressonância Magnética) com o objetivo de esclarecer o diagnóstico ou realizar procedimentos terapêuticos específicos para pacientes do PABSS, cujos critérios encontram-se no Termo de Referência deste edital.

1.2.1 EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM:

a) Angiotomografia;

b) Biópsia e punções orientadas por Ultrassonografia, Tomografia e Ressonância Nuclear Magnética;

c) Broncoscopia, Manometria e PHmetria;

d) Densitometria óssea de dois segmentos;

e) Endoscopia, Colonoscopia, Retosigmoidescopia;

f) Mamografia;

g) Radiologia Contrastada (Intervencionista);

h) Radiologia Simples;

i) Ressonância Nuclear Magnética e Angiorressonância;

j) Tomografia Computadorizada;

k) Ultrassonografia com translucência nucal;

l) Ultrassonografia;

1.2.2. MEDICINA NUCLEAR:

a) Arteriografia;

b) Cintilografia;

c) Pet Scan;

d) Terapêutica com Iodo Radioativo, Cobalto terapia;

1.2.3. RADIOTERAPIA:

a) Radioterapia externa ou teleterapia;

b) Braquiterapia;

1.2.4. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E HISTOPATOLOGIA:

Para atendimento dos usuários do **PABSS** na realização de exames laboratoriais em regime ambulatorial e de internação. Com possibilidade de previsão contratual para realizar coleta no **Posto de Urgência do Ambulatório Central/PABSS** no período diurno e noturno (2ª a 6ª feira) e 24hs aos sábados, domingos, feriados e dias facultados.

1.3. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:

Focados nas seguintes especialidades:

1.3.1 SERVIÇOS DE NEUROLOGIA:

Consultas ambulatoriais e exames especializados para tratamento neurológicos dos beneficiários do **PABSS**, nos serviços em:

a) Eletroneuromiografia;

b) Eletroencefalograma com Mapeamento Digital;

c) Polissonografia;

d) Demais Exames e procedimentos constantes no Termo de Referência.

1.3.2. FONOAUDIOLOGIA:

Para tratamento fonoterápico dos beneficiários do **PABSS**, nos serviços em:

a) Audiologia;
b) Linguagem;
c) Motricidade;
d) Saúde coletiva e voz;
e) Demais Exames e procedimentos constantes no Termo de Referência.

1.3.3. FISIOTERAPIA:

Para atendimento aos segurados **PABSS** para tratamento de fisioterapia em:

a) Acumputura;
b) Cardio-respiratória (pneumo-funcional);
c) Neurológica
d) Preventiva;
e) Reabilitação Neurológica;
f) RPG;

g) Trauma ortopédica-funcional;
h) Uroginecológica;
i) Demais Exames e procedimentos constantes no Termo de Referência;

1.3.4. NUTRIÇÃO:

Para atendimento aos segurados **PABSS** em terapia nutricional fornecendo:

a) Nutrição oral;

b) Enteral;

c) Parenteral;

d) Demais Exames e procedimentos constantes no Termo de Referência.

1.3.5. PSICOLOGIA:

Para tratamento em Psicologia aos beneficiários do **PABSS**, nos serviços de:

a) Psicoterapia individual: crianças, adolescentes e adultos (todas as faixas etárias);
b) Pacientes com TEA (Transtorno do Espectro Autista) a avaliação e tratamento através do método ABA;
c) Pacientes com TDAH;
d) Psicoterapia de casal;
e) Demais Exames e procedimentos constantes no Termo de Referência.

1.3.6. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS:

Para tratamento Odontológico aos beneficiários do **PABSS**, nos serviços de:

a) Cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial;

b) Cirurgia Odontológica;

c) Dentística;

d) Disfunção temporomandibular e dor orofacial;

e) Endodontia;

f) Implante;

g) Odontogeriatria;

h) Odontologia para pacientes com necessidades especiais;

i) Odontopediatria;

j) Ortodontia;

k) Ortopedia Funcional dos Maxilares;

l) Periodontia;

m) Prótese;

n) Radiologia Odontológica;

o) Demais Exames e procedimentos constantes no Termo de Referência;

1.3.7. SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS:

Para exames Oftalmológicos aos beneficiários do **PABSS**, nos serviços de:

a) Biomicroscopia de fundo de olho (fundoscopia);

b) Campimetria computadorizada;

c) Curva diária de pressão ocular (C.T.D.);

d) Exame de motilidade ocular (teste ortópico);

e) Gonioscopia;

f) Mapeamento de retina;

g) Microscopia especular de córnea;

h) Paquimetria ultrassônica;

i) Retinografia colorida;

j) Risco cirúrgico com eletrocardiograma;

k) Teste de olhinho;

l) Tomografia de Coerência Ótica (OCT);

m) Tonometria;

n) Topografia computadorizada de córnea / ceratometria;

o) Ultrassom ocular;

p) Demais Exames e procedimentos constantes no Termo de Referência;

1.4. FORNECEDORES DE MATERIAL CIRÚRGICO HOSPITALAR:

1.4.1. O fornecimento dos Materiais na área de saúde deverá atender às especificações e condições especiais constantes no Termo de Referência, sob pena de inabilitação;

1.4.2. O **IASB** não se obriga a contratar todos os materiais ofertados pelos proponentes, reservando-se o direito de contratar somente o que está contido no Termo de Referência e na quantidade adequada à demanda do órgão;

1.4.3. A Contratada obriga-se a fornecer e entregar os MATERIAIS DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) previamente autorizados e em local indicado pelo **IASB**, em todo no município de Belém;

1.4.4. O **IASB**, mediante ato de gestão, manterá atualizada a lista de MATERIAIS DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) a serem fornecidos aos segurados do Plano IASB;

1.4.5. O **IASB** deverá indicar nas autorizações os dados e documentos necessários para aquisição e entrega dos MATERIAIS DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), tais como:

I. Prescrição/receita médica;

II. Termo de Consentimento Informado;

1.4.6. Disponibilizar o Material Órtese, Prótese e Materiais Especiais nas condições e prazos solicitados pelo **IASB**;

1.4.7. A empresa credenciada é responsável, pelos encargos, impostos, fretes e tributos, resultantes do fornecimento dos produtos ;

1.4.8. Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste edital e pela legislação pertinentes;

1.4.9. A contratada é responsável pela indenização de danos causados ao segurado do **IASB**, decorrente do fornecimento de OPME's que apresentem defeitos;

1.4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas disciplinares determinadas pela unidade hospitalar;

1.4.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, o produto em que em que se verifiquem danos decorrente de qualquer evento, providenciando imediatamente sua substituição;

1.4.12. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e qualquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos da empresa ;

1.4.13. Observar que o faturamento do material fornecido deverá obrigatoriamente obedecer a melhor negociação até os valores constantes expressos na Lista **PRATICADA PELO IASB**;

1.4.14. Os Produtos fornecidos deverão estar devidamente registrados na ANVISA;

1.4.15. A eventual alteração de qualquer ato constitutivo deverá ser comunicada previamente ao **CONTRATANTE**. No caso de mudança de endereço do **CONTRATADO**;

1.4.16. Caso o **CONTRATADO** decida pela suspensão da prestação dos serviços, deve informar á **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** e apresentando a devida justificativa, sob pena de incidência das penalidades previstas no item 15.

1.4.17. É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

1.5. REMOÇÃO DE PACIENTES:

1.5.1. Refere-se à prestação de serviços de pronto-atendimento pré-hospitalar e de serviço de remoção de segurados do IASB em ambulância tipo A e D com equipamento multiprofissional, possuindo a seguinte tripulação: Motorista, Técnico de Enfermagem e Médico;

1.5.2. O serviço descrito acima será utilizado pelo IASB, quando estritamente necessário, através de solicitação do Departamento de Assistência e Saúde – DEAS;

1.5.3. A prestação dos serviços de transporte compreende a veículos do tipo: ambulância simples e ambulância UTI – Infantil/Adulto, cuja discriminação segue no Termo de Referência da presente Chamada Pública;

1.5.4. A área de abrangência do transporte será no município de Belém. Este item tem critérios objetivos de avaliação constante do Termo de Referência, o qual deve ser atendido pelos candidatos ao credenciamento.

1.6. PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA:

1.6.1. Este item tem critérios objetivos constantes no Termo de Referência, o qual deve ser atendido pelos candidatos ao credenciamento.

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE POR MEIO DE TELESSAÚDE:

1.7.1. Este item tem critérios objetivos constantes no Termo de Referência, o qual deve ser atendido pelos candidatos ao credenciamento.

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas sediadas no Município de Belém, ou que, sediadas em outro Município, desde que, tenham filial operando no Município de Belém, que atendam aos serviços objeto deste Edital e seus anexos, podendo efetivar o pedido de credenciamento a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório;

2.2. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas (MEI, EPP, EIRELI, EI, LTDA, S/A e outros) cujo objeto da contratação esteja descritas no Edital, com documentação que satisfaça as exigências e as condições constantes neste Edital;

2.3. A participação neste credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital;

2.4. Os interessados poderão receber o presente edital e seus anexos, por qualquer mídia eletrônica, vedado a distribuição em cópia impressa.

3. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação;

3.2. Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao Setor de Protocolo do **IASB**, localizado na Trav. Dr. Enéas Pinheiro, nº 2300, Marco, CEP: 66.095-015 nesta cidade, dirigida à CPL:

3.2.1. Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será retificado o edital, devendo todos os credenciados, ou candidatos, obedecer a nova determinação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar o presente procedimento todas as pessoas jurídicas que preencham, e comprovem por documentos o atendimento as especificações do objeto deste edital;

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

4.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Belém, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da

administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Belém, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14º da Lei 14.133/2021;

4.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3. Este edital, com suas partes integrantes, passará a fazer parte do Contrato a ser celebrado como nele estivesse transcrito;

4.4. O **IASB** poderá revogar o presente procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5. DO VALOR E PAGAMENTO:

5.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a Lista Referencial (tabela) para serviços e produtos, constante das disposições gerais e dos anexos deste instrumento:

ANEXO A	GRUPO A
ANEXO A-1	PREÇOS, DIÁRIAS E TAXAS PARA SERVIÇOS HOSPITALARES
ANEXO A-2	HOSPITAIS ACREDITADOS - GERENCIADO (PACOTE) DE NEFROLOGIA
ANEXO A-3	HOSPITAIS ACREDITADOS – PACOTE ENDOSCOPIA/BRONCOSCOPIA/ COLONOSCOPIA/COLPOSCOPIA
ANEXOS B	GRUPO B: MATERNO INFANTIL
ANEXO B-1	PREÇOS, DIÁRIAS E TAXAS PARA SERVIÇOS HOSPITALARES
ANEXO B-2	PACOTES DE CIRURGIAS GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS
ANEXO B-3	PACOTES DE CIRURGIAS PEDIÁTRICAS
ANEXOS C	GRUPO C
ANEXO C-1	PREÇOS, DIÁRIAS E TAXAS PARA SERVIÇOS HOSPITALARES
ANEXO C-2	PACOTES PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA
ANEXO C-3	PROCEDIMENTO GERENCIADO (PACOTE) DE NEFROLOGIA

ANEXOS D	SERVIÇOS EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DE PORTE PEQUENO
ANEXO D-1	PREÇOS, DIÁRIAS E TAXAS PARA SERVIÇOS HOSPITALARES
ANEXO D-2	PACOTES PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
ANEXO D-3	PROCEDIMENTO GERENCIADO (PACOTE) DE NEFROLOGIA
ANEXOS E	DIVERSOS
ANEXO E-1	PACOTE DE CIRURGIA CARDÍACA / HEMODINAMICA /VASCULAR
ANEXO E-2	OFTALMOLOGIA
ANEXO E-3	EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
ANEXO E-4	PACOTE ENDOSCOPIA/BRONCOSCOPIA/ COLONOSCOPIA/COLPOSCOPIA/MANOMETRIA
ANEXO E-5	PACOTE PARA HEMODIÁLISE AMBULATORIAL
ANEXO E-6	PACOTE PARA PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS
ANEXO E-7	PACOTE DE PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA
ANEXO E-8	HONORÁRIOS
ANEXO E-9	PACOTE PARA TRATAMENTO SEQUENCIAL
ANEXO E-10	PACOTE DE REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA
ANEXO E-11	TABELA DE EXAMES LABORATORIAIS
ANEXO E-12	TABELA DE EXAMES LABORATORIAIS INTERNADOS
ANEXO E-13	TABELA DE ODONTOLOGIA
ANEXO E-14	TABELA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E ANTISSÉPTICOS
ANEXO E-15	TABELA DE OPME
ANEXO E-16	PROGRAMA DO IDOSO
ANEXO E-17	PACOTE ELETRONEUROMIOGRAFIA
ANEXO E-18	TABELA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR - HOME CARE
ANEXO E-19	PROCEDIMENTO GERENCIADO - PACOTE DE INTERVENÇÃO PARA AUTISMO
ANEXO E-20	PACOTE GASTROPLASTIA
ANEXO E-21	PACOTE RADIOCIRURGIA
ANEXO E-22	REPARADORA DE MAMA
ANEXO E-23	PERMEABILIZAÇÃO DE CATETER/ LIMPEZA DE PORTHCATH
ANEXO E-24	HONORÁRIOS CIRURGIÃO
ANEXO E-25	FIOS DE SUTURA
ANEXO E-26	MEDICINA NUCLEAR
ANEXO E-27	TELESSAÚDE

5.2. O prestador do serviço dará entrada na solicitação de pagamento, via protocolo, endereçado ao Núcleo de Auditoria e Contas Médicas para a análise e conferência dos serviços prestados, instruído com os seguintes documentos:

a) Guia de Atendimento assinada pelo beneficiário ou seu responsável;

b) Requisição;

c) Relação dos serviços prestados com o nome dos pacientes, o procedimento realizado juntamente com o seu código, a data, o valor e o médico que realizou o serviço (em duas vias);

d) Outros elementos julgados necessários ao exame das contas apresentadas poderão ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

5.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal de pagamento do mês subsequente àquele em que ocorreu a realização do serviço (ou fornecimento) no protocolo geral do IASB, o que deve ocorrer quando a mesma for solicitada pelo Departamento Financeiro deste órgão, a qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Recibo em 1 (uma) via;

b) Nota fiscal de serviços;

c) Todas as Certidões Negativas/Regularidade com as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Regularidade do FGTS;

d) Capa de lote ou comprovante que demonstre o encaminhamento da conta via sistema de contas médicas;

5.4. Na hipótese do requerimento de que trata o item anterior, vier a ser apresentada sem a instrução devida, ou com omissão de documentos necessários, apresentar erro de soma, serviço não identificado, valores inseridos equivocadamente ou qualquer outra anomalia que enseje dificuldade na análise, operar-se-á sua rejeição, devendo o **CONTRATADO**, devidamente notificado, tomar as providências saneadoras no prazo de 48 horas, sem custos adicionais para o **IASB**;

5.5. Para a análise das contas de que trata os itens anteriores, o **IASB** terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento de pagamento, sendo que este prazo poderá sofrer alteração em caso de ocorrer inconsistências aos termos da presente cláusula e que não sejam sanadas pelo **CONTRATADO** no prazo de 48 horas, após sua devida notificação;

5.6. As contas hospitalares devem ser apresentadas até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a realização dos serviços, cessando a responsabilidade do **IASB** após este prazo;

5.7. O **CONTRATADO** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o pagamento da fatura, para apresentar recursos referentes às glosas realizadas no sistema do **IASB**;

5.8. O pagamento será efetuado pelo **IASB** mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO,** que deverá informar seus dados bancários na proposta de credenciamento:

5.8.1. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado prova de quitação;

5.8.2. No caso de mudança de qualquer dado bancário, o **CONTRATADO** deverá informar, por escrito, ao **IASB**, com antecedência de 15 dias;

5.9. Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores pactuados em contrato de acordo com as tabelas indicadas no **subitem 5.1** (os anexos estão disponíveis na **CPL/IASB**, sito na Trav. Dr. Enéas Pinheiro, nº 2300, bairro Marco, segundo andar, e poderão ser solicitadas por e-mail no endereço eletrônico cpl-iasb@cinbesa.com.br).

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO:

6.1. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, toda a documentação relacionada abaixo, dentro do seu prazo de validade:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Quanto a habilitação jurídica devem também ser cumpridas as exigências legais previstas nos Artigos 62 à 66 da Lei 14.133/2021.

Documentação comprobatória:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, documento de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, com respectivos aditivos e declaração do último aditivo arquivado. O objeto social da empresa deverá apresentar consonância com o serviço para o qual o interessado se credenciará;

d) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo em anexo, constante no Edital.

e) Documentos Pessoais do Representante Legal;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz).

g) Será exigida do prestador de serviço declaração de cumprimento das exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA:

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) A regularidade perante a Fazenda Federal (Receita Federal), Estadual (SEFA) e Municipal (SEFIN e CARTÃO SEMAD) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de Maio de 1943 (CNDT);

f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput do art. 7º da Constituição Federal deverá ser feita na forma da legislação específica.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;

h) Apresentar AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa credenciada;

i) Inscrição no Conselho Regional de referência, com data de vigência válida;

j) Descrição da Estrutura física e tecnológica;

k) Relação dos profissionais integrantes do corpo clínico/funcional;

l) Curriculum Vitae do diretor Clínico/Profissional habilitado ou no caso de clínicas dos respectivos profissionais que a integram;

m) Certificado de Qualidade DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, caso seja objeto do credenciamento (PNCQ ou PELM, ou ISO);

n) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento;

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO – FINANCEIRA:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

5.1. Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;

6.2. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal;

6.3. Os documentos exigidos não apresentados no prazo previsto no edital implicará no indeferimento na habilitação do Credenciamento

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela comissão constituída responsável pelo Credenciamento, devendo ser observado o seguinte:

7.1.1. Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

7.1.2. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documento de apresentação obrigatória exigida neste Edital e/ou deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação. (documentação pessoal e profissional);

7.2. A comissão constituída responsável pelo Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

7.3. Além da análise da documentação exigida no edital, o **IASB**, através de sua equipe de auditores, realizará vistoria nas instalações dos serviços solicitados de credenciamento, visando a emissão de **Parecer Técnico, com validade de 12 (doze) meses,** sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, higiene, biosegurança, aparelhamento, corpo clínico/funcional e técnico das instalações sendo estes os pressupostos para a contratação definitiva.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS:

8.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o **IASB** divulgará o resultado, por meio de publicação no seu quadro de avisos e no **Diário Oficial do Município de Belém**;

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação;

8.3. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral do **IASB**, sendo dirigida a Comissão Permanente de Licitações – **CPL**;

8.4. Recebido o recurso, a **comissão constituída responsável pelo Credenciamento** poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, no caso o Presidente do **IASB**, que decidirá em 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento;

8.5. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

8.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Belém e no quadro de avisos do Instituto.

9. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

9.1. Estando a empresa apta à contratação, o processo será encaminhado a Assessoria Jurídica do IASB, que verificará a regularidade do procedimento, conforme os Artigos 62 à 70 Lei nº 14.133/2021, visando a realização do processo de inexigibilidade, tomando-se por fundamento o Artigo 74, inciso IV, da mencionada lei, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas

preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer na **CPL/IASB**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

11. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação pela presidência do **IASB**, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração Pública, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

11.2. Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será sempre respeitado o valor da Lista Referencial vigente.

12. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

12.1. O **IASB** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, interna e externa, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato, especificado no respectivo termo contratual, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

13.1. Notificar ao contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na apresentação dos documentos e/ou outra informação necessária, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

13.2. Apresentar informações solicitadas, desde de que pertinentes;

13.3. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

13.4. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;

13.5. Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.

14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

14.1. Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o estabelecido no presente instrumento, devendo cumprir a oferta de serviços de acordo com a capacidade operacional oferecida na proposta, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

14.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste credenciamento;

14.3. Indenizar o **IASB** por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

14.4. Cumprir os prazos previstos neste Edital;

14.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 14.133/2021 e no Edital;

14.6. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao paciente que estiver sendo atendido;

14.7. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

14.8. A Credenciada não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

14.9. Trocar, às suas expensas, o material aplicado, ou refazer, quando possível, os serviços não executados corretamente, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

14.10. Emitir Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009;

14.11. Credenciar, junto a **CONTRATANTE**, um representante para apresentar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem no decorrer da execução do contrato;

14.12. Reportar a **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possam comprometer a execução dos serviços objeto desse contrato;

14.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie,

forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecidos em dependências do **CONTRATANTE;**

14.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução deste contrato, originalmente ou vinculada, por prevenção, conexão ou continência;

14.15. Providenciar e manter qualificação técnica adequada aos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;

14.16. Observar a exigência que todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços e demais documentos técnicos, possuam vínculo formal com a contratada;

14.17. Manter a equipe técnica, para atendimento dos serviços objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;
14.18. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com o pré-estabelecido;
14.19. Informar com regularidade a relação do corpo clinico atualizado, bem como informar diariamente o censo de internações e altas;
14.20. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução n° 11.536/2014-TCM.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. À Credenciada será aplicada multa pela **CREDENCIANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades previstas nos Artigos 155 à 158 da Lei nº. 14.133/2021, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de **até** 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à **CREDENCIADA**.

16. DA EXTINÇÃO:

16.1. Constituem motivos para extinção do futuro Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital;

16.2. A rescisão do Contrato será determinada pelo **IASB** e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, em especial ao seu artigo 137.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas;

17.2. O **IASB** poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente procedimento, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

17.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

17.4. O **IASB** poderá de acordo com suas necessidades, credenciar apenas os prestadores de serviço que forem necessários a garantir o atendimento a seus segurados;

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pela **CPL/IASB**, com observância das devidas disposições legislativas;

17.6. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

17.7. É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto desta licitação;

17.8. São de inteira responsabilidade das credenciadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato de Credenciamento;

17.9. As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas na sala de reuniões da **CPL**, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 08h às 12h e de 14h às 17h, ou pelo e-mail: cpl.reginaldo@gmail.com;

17.10. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou ainda em cópia simples a ser autenticada no protocolo deste Instituto;

17.11. Para efeito do art. 67 da lei n° 14.133/2021, o edital será entregue e disponibilizado acompanhado de comprovante de entrega carimbado se adquirido na opção presencial ou comprovante digital do envio através de e-mail, sendo esta segunda opção validada no ato de entrega da documentação solicitada e averbada a carta proposta mediante assinatura do representante legal na data e hora marcado para o certame.

18. DOS ANEXOS

18.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO

XXXIII DO ART. 7º DA C.F;

ANEXO VI – MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO ART. 4°, VII, DA LEI FEDERAL N°. 10.520/2002;

ANEXO VII - LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS.

19. DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém/Pá, 01 de março de 2023.

REGINALDO DA LUZ QUADROS:40245047204

Assinado de forma digital por REGINALDO DA LUZ QUADROS:40245047204
Dados: 2023.03.01 14:47:46 -03'00'

REGINALDO DA LUZ QUADROS
Presidente CPL/IASB

Aprovo o presente Edital de Credenciamento N° 001/2023-IASB, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinatura(s) acima.

JURANDIR SANTOS DE NOVAES:11792108249

Assinado de forma digital por JURANDIR SANTOS DE NOVAES:11792108249
Dados: 2023.03.01 15:04:38 -03'00'

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Presidente do IASB